Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 31
Visto

PROJETO DE LEI Nº 77/2008

MENSAGEM: 69/2008

Nº DO PROJETO: 77/2008

RECEBIDA EM: 8 de maio de 2008

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel de reserva técnica constante na Lei nº 2807/2007 a Jorge L. Pasquali & Cia. Ltda. (Revoga o artigo 3º da Lei nº 2807, de 17 de julho de 2007. Doa parte do imóvel Parque Industrial Planalto, desmembrado do imóvel Eugenio Zortea 1ª e 3ª Parte, encravado na parte do lote rural sob nº 40 do Núcleo Bom Retiro, com área de 5.464m^2, matrícula nº 33.891, avaliado em R$ 98.625,20 (noventa e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte centavos) a Jorge L. Pasquali & Cia Ltda, que tem atividade industrial de Fabricação de Furgões, Cabines, Carrocerias e Reboques para Caminhões, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.822.584/0001-92, situado na Rodovia BR -158, Trevo da Guarani).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 12 de maio de 2008

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 19 de maio de 2008
RELATOR: Vereador Volmir Sabbi - PT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 19 de maio de 2008
RELATOR: Vereador Laurindo Cesa - PSDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 19 de maio de 2008
RELATOR: Vereador Aldir Vendruscolo – PPS

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 2 de junho de 2008
Aprovado com 10 (votos).
Votaram a favor: Vereadores Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 4 de junho de 2008
Aprovado com 10 (votos).
Votaram a favor: Vereadores Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 5 de junho de 2008

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 221/2008

Lei nº 2965, de 5 de junho de 2008

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4306, do dia 13 de junho de 2008.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 30
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
O JORNAL DA NOSSA GENTE
SEXTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2008 | ANO XXIII | NÚMERO 4306 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.965 DE 05 DE JUNHO DE 2008

Autoriza doação de imóvel a Jorge L. Pasquali & Cia. Ltda.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de Parte do imóvel – Parque Industrial Planalto, desmembrado dos Imóveis Eugenio Zortea 1ª e 3ª Parte, encravados na parte do lote rural sob nº 40 do Núcleo Bom Retiro, situado neste Município de Pato Branco, contendo área de 5.464,00m2 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro metros quadrados), constante da matrícula nº 33.891, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 98.625,20 (noventa e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), a Jorge L. Pasquali & Cia. Ltda. – Atividade Industrial de Fabricação de Furgões, Cabines, Carrocerias e Reboques para Caminhões, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.822.584/0001-92, situado na Rodovia BR-158, Trevo da Guarani, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para uma indústria de furgões, cabines, carrocerias e reboques para caminhões, vedado qualquer outro;

III - início da edificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei e início das atividades industriais propostas no pedido, objeto do protocolo nº 260700, de 11 de abril de 2008, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas, sendo que as despesas com escrituração e registro da doação serão suportadas pela empresa donatária;

V - revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 3º Fica revogado o artigo 3º da Lei nº 2.807, de 17 de julho de 2007.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 05 de junho de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 09
Visto

PROJETO DE LEI Nº 77/2008

Autoriza doação de imóvel a **Jorge L. Pasquali & Cia. Ltda.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de Parte do imóvel – Parque Industrial Planalto, desmembrado dos Imóveis Eugenio Zortea 1ª e 3ª Parte, encravados na parte do lote rural sob nº 40 do Núcleo Bom Retiro, situado neste Município de Pato Branco, contendo área de 5.464,00m^2 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro metros quadrados), constante da matrícula nº 33.891, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 98.625,20 (noventa e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), a **Jorge L. Pasquali & Cia. Ltda.** – Atividade Industrial de Fabricação de Furgões, Cabines, Carrocerias e Reboques para Caminhões, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.822.584/0001-92, situado na Rodovia BR-158, Trevo da Guarani, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para uma indústria de furgões, cabines, carrocerias e reboques para caminhões, vedado qualquer outro;

III - início da edificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei e início das atividades industriais propostas no pedido, objeto do protocolo nº 260700, de 11 de abril de 2008, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas, sendo que as despesas com escrituração e registro da doação serão suportadas pela empresa donatária;

V - revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 3º Fica revogado o artigo 3º da Lei nº 2.807, de 17 de julho de 2007.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 08
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 77/2008

Em análise pelos membros da Comissão de Políticas Públicas o Projeto de Lei nº 77/2008, de autoria do Executivo Municipal o qual busca autorização legislativa para doar imóvel a Jorge L. Pasquali & Cia Ltda.

A parte do imóvel a ser doado, será no Parque Industrial Planalto, desmembrado dos Imóveis Eugênio Zortea 1ª e 3ª parte, situado na parte do lote rural nº 40, do Núcleo Bom Retiro, no Município de Pato Branco, com área de 5.464,00 m^2 constante na matrícula nº 33.891, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis, da comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 98.625,20 (noventa e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), à Jorge L. Pasquali & Cia Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.822.584/0001-92, estabelecida na Rodovia BR – 158, Trevo da Guarani, em Pato Branco, Estado do Paraná, será destinada para atividade industrial de fabricação de furgões, cabines, carrocerias e reboques para caminhões.

Justifica em sua mensagem o Executivo Municipal, que o imóvel conforme citado encontrava-se como reserva técnica na Lei nº 2.807, de 17 de julho de 2007, em razão da expansão da donatária, necessitando da doação do referido imóvel para dar início às demais construções necessárias a ampliação do empreendimento.

Por contemplar os preceitos legais a matéria está apta a seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis, motivo pelo qual após análise esta Comissão de Políticas Públicas optou por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o nosso parecer Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 2 de junho de 2008.

Laurindo Cesa (PSDB) – Relator

Marco Antonio Augusto Pozza (PMDB) – Membro

Osmar Braun Sobrinho (PR) – Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 2F
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 77/2008

A Comissão de Orçamento e Finanças se reuniu para dar parecer a matéria em tela. Trata-se do Projeto de Lei nº 77/2008, de autoria do Executivo Municipal o qual busca autorização legislativa para doar imóvel a Jorge L. Pasquali & Cia Ltda.

A doação da parte do imóvel será no Parque Industrial Planalto, desmembrado dos Imóveis Eugênio Zortea 1ª e 3ª parte, situado na parte do lote rural nº 40, do Núcleo Bom Retiro, no Município de Pato Branco, com área de 5.464,00 m^2 constante na matrícula nº 33.891, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis, da comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 98.625,20 (noventa e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), à Jorge L. Pasquali & Cia Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.822.584/0001-92, estabelecida na Rodovia BR – 158, Trevo da Guarani, em Pato Branco, Estado do Paraná, será destinada para atividade industrial de fabricação de furgões, cabines, carrocerias e reboques para caminhões.

O Executivo Municipal justifica em sua mensagem, que o imóvel conforme citado encontrava-se como reserva técnica na Lei nº 2.807, de 17 de julho de 2007, em razão da expansão da donatária, necessitando da doação do referido imóvel para dar início às demais construções necessárias a ampliação do empreendimento.

A matéria contempla os preceitos legais estando apta a seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis, motivo pelo qual após análise a Comissão de Orçamento e Finanças optou por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o nosso parecer Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 29 de maio de 2008.

Adir Vendruscolo (PPS) – Relator

Cilmar Francisco Pastorello (PR) – Presidente

Valmir Tasca (DEM) – Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 26
Visto

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 77/2008

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para doar parte do imóvel – Parque Industrial Planalto, desmembrado dos Imóveis Eugênio Zortea 1ª e 3ª parte, encravado na parte do lote rural nº 40, do Núcleo Bom Retiro, situado no Município de Pato Branco, com área de 5.464,00 m2 constante da matrícula nº 33.891, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis, da comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 98.625,20 (noventa e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), à **Jorge L. Pasquali & Cia Ltda**, atividade industrial de fabricação de furgões, cabines, carrocerias e reboques para caminhões, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.822.584/0001-92, estabelecida na Rodovia BR-158, Trevo da Guarani, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que o imóvel acima citado constava como reserva técnica na Lei nº 2.807, de 17 de julho de 2007, e em razão da expansão da donatária e por ter a mesma concluido a 1ª fase do Projeto, necessita da doação do referido imóvel para dar início as demais construções necessárias a ampliação do empreendimento.

O Projeto elenca condicionantes à doação, estipulando entre outras, que o referido imóvel será destinado para o ramo de indústrial de furgões, cabines, carrocerias e reboques para caminhões, vedado qualquer outro.

A proposição está acompanhada das informações e documentações indispensáveis a sua análise, conforme exige a Lei Municipal nº 1.207/93, que instituiu normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais.

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, opino em fornecer parecer favorável a regimental tramitação da matéria, cabendo as comissões permanentes procederem as diligências de estilo.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 19 de maio de 2008.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 25
Visto

MENSAGEM Nº 069/2008

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Anexo a presente Mensagem, estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei que solicita autorização para efetuar a doação de Parte do imóvel – Parque Industrial Planalto, desmembrado dos Imóveis Eugenio Zortea 1ª e 3ª Parte, encravados na parte do lote rural sob nº 40 do Núcleo Bom Retiro, situado neste Município de Pato Branco, contendo área de 5.464,00m^2 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro metros quadrados), constante da matrícula nº 33.891 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 98.625,20 (noventa e oito mil seiscentos e vinte e cinco reais e vinte centavos) a **Jorge L. Pasquali & Cia Ltda – Atividade Industrial de Fabricação de Furgões, Cabines, Carrocerias e Reboques para Caminhões**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.822.584/0001-92, sito na Rodovia BR -158, Trevo da Guarani, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -08-Mai-2008-16:21-002090-2/2

O imóvel acima citado constava como reserva técnica na Lei nº 2.807, de 17 de julho de 2007.

Justifica-se a doação devido à expansão da donatária, já que a mesma conclui a 1º fase do projeto, necessitando para tanto a parte do imóvel que ora passa a ser doado, conforme mapa de localização.

Contando com o apoio dos nobres componentes dessa Casa de Leis na aprovação do Projeto, antecipamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 5 de maio de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Julio César H. Lehmann
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Portaria nº 300/2005

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 24
Visto

PROJETO DE LEI Nº 77/2008

Autoriza doação de imóvel a **Jorge L. Pasquali & Cia Ltda.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de Parte do imóvel – Parque Industrial Planalto, desmembrado dos Imóveis Eugenio Zortea 1ª e 3ª Parte, encravados na parte do lote rural sob nº 40 do Núcleo Bom Retiro, situado neste Município de Pato Branco, contendo área de 5.464,00m^2 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro metros quadrados), constante da matrícula nº 33.891 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 98.625,20 (noventa e oito mil seiscentos e vinte e cinco reais e vinte centavos) a Jorge L. Pasquali & Cia Ltda – Atividade Industrial de Fabricação de Furgões, Cabines, Carrocerias e Reboques para Caminhões, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.822.584/0001-92, sito na Rodovia BR -158, Trevo da Guarani, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º. A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para uma indústria de furgões, cabines, carrocerias e reboques para caminhões, vedado qualquer outro;

III - início da edificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei e início das atividades industriais propostas no pedido, objeto do protocolo nº 260700, de 11 de abril de 2008, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas, sendo que as despesas com escrituração e registro da doação serão suportadas pela empresa donatária;

V - revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 3º Fica revogado o artigo 3º da Lei nº 2.807, de 17 de julho de 2007.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Julio Cesar H. Lautenschlaeger
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turístico
Portaria nº 304/2005

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 23
Visto

Pato Branco (PR), 07 de abril de 2008.

Ilustríssimo Senhor Júlio César Lattmann - Secretario de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico - Pato Branco - Paraná.

A empresa Jorge L. Pasquali & Cia Ltda foi contemplada através da Lei nº 2.807 de 17 de julho de 2007 em conformidade com o artigo 1º, conforme segue;

> "Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação dos módulos 18 e 19, parte do Imóvel Municipal Parque Industrial Planalto "Eduardo Dagios", encravado no lote rural nº 40, do Núcleo Bom Retiro, situado na Rua Tercílio Pedro Colla e Rua Pioneiro Avelino A. Chioquetta, com 2.100,00m² (dois mil e cem metros quadrados) e, 2.450,00m² (dois mil, quatrocentos e cinqüenta metros quadrados), constante das matrículas nº 37.443 e nº 37.444, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliados em R$ 82.127,50 (oitenta e dois mil, cento e vinte e sete reais e cinqüenta centavos), à Jorge L. Pasquali & Cia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.822.584/0001-92, situada na Rodovia BR - 158, Trevo da Guarani, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná".

Ainda consta no artigo 3º da mesma Lei,

> "Fica reservada, pelo período de 2 (dois) anos, contados da publicação da presente lei, para eventual doação, caso a donatária venha expandir suas atividades industriais e dela necessite para tanto, parte do imóvel – Parque

Prefeitura Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO
Nº 260700

Município de Pato Branco
Fls. 02
Servidor

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Mun de P
Fls 22
Visto

Interessado:

2008/04/260700 11/04/2008

002-SOLICITACOES
002-SOLICITACAO FAZ
JORGE L. PASQUALI E CIA LTDA

Claudia

Responsável

Em face de { Deferimento ☐ / Indeferimento ☐ de favor requerido, o presente processo poderá ser arquivado.

Em ,_____/_____/_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Séc. de Desenv. Econ. e Tecnológico.

List.

(X) Protocolo de pedido de incentivos;
() EVTE –Preenchido integralmente, no qual deve estar clara a quantidade de novos funcionários.
() Cópia do Contrato Social, com as alterações;
() Certidão negativa de tributos municipais;
() Certidão negativa de tributos estaduais;
() Certidão negativa de tributos federais;
() Certidão negativa de INSS;
() Certidão negativa de débitos junto ao FGTS;
() Certidão negativa civil e criminal.

Industrial Planalto, desmembrado dos Imóveis Eugenio Zortea 1ª e 3ª Parte, encravados na parte do lote rural sob nº 40 do Núcleo Bom Retiro, situado neste Município de Pato Branco, contendo área de 5.464,00 m^2 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro metros quadrados), constante da matrícula nº 33.891 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 98.625,20 (noventa e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte centavos)".

Neste sentido solicitamos a gentileza de vossa senhoria providenciar a doação da referida área, já que a empresa está com a 1º fase concluída e necessita da liberação para que possamos iniciar as demais construções necessárias em conformidade com o projeto inicial.

Certo de poder contar.

Atenciosamente.

Jorge L Pasquali
Proprietário.

Município de Pato Branco
Fls. 03
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 20
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO

PERFIL PARA PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICO - FINANCEIRA

1 – IDENTIFICAÇAO DA EMPRESA

NOME JORGE L. PASQUALI & CIA. LTDA.
ENDEREÇO: ROD. BR 158 KM 340 , 6290
BAIRRO: TREVO TAISA MUNICÍPIO: PATO BRANCO –PR
FONE: (046) 3224-1414 DATA DA CONSTITUIÇÃO: 16.05.2007
ATIVIDADE PRINCIPAL: FABRICAÇÃO CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES P/ CAMINHÕES.

1.1. – Composição societária **1.2. – Firma Individual**

Detentores	Cargo	R$	%	Integralizado	%
JORGE L. PASQUALI	S.GERENTE	175.000,00	87,50%	113.000,00	65%
LUCAS PASQUALI	SÓCIO	25.000,00	12.5 %	25.000,00	100,00%
	total	200.000,00	100,00%	138.000,00	

Data ultima alteração contratual

2. – ENQUADRAMENTO

(X) Microempresa () Pequena Empresa () Média Empresa () Grande Empresa

3. – INSTALAÇÕES ***(trata-se de empreendimento novo)*** (X) Próprias () Alugadas

3.1. – Área em m2	Administrat.	Produção	Outros	Total constr.	Área terreno
Atual					
Solicitada	319,93	2.232,50	7.447.57	2.552,43	10.000M 2

4. – O PROJETO

4.1- Discriminação do investimento

Descrição dos investimentos a serem realizados com seus detalhes e especificações, como tipo, capacidade,dimensões, modelo, marca, valor, etc, englobando máquinas e equipamentos, obras civis, veículos e outros.

Inicialmente será construído barracão de de 1.332,50 m2 R$ 200.000,00
Máquinas – 04 aparelho solda mig. R$ **40.000,00**
01 compressor de parafuso 30 hp (jato granalha) **R$ 30.000,00**
policorte – lixadeiras – furadeiras – e demais equipamentos para pintura valor **R$ 30.000,00**
Instalações diversas **R$ 15.000,00**
Trata-se de investimento inicial imediato, após 02(um) ano estaremos ampliando as instalações com investimentos superiores a R$ 570.000,00

Total do orçamento.. R$ 300.000,00

Município de Pato Branco
04
Fls.
Servidor

4.2 – Cronograma de Investimentos

INVESTIMENTOS	Real. Ult. ano	Ano 1	Ano 2	Ano 3	total
Terrenos					
Obras civis		200.000,00		400.000,00	600.000,00
Máquinas e equipamentos		100.000,00		135.000,00	235.000,00
Instalações		15.000,00		20.000,00	35.000,00
Total		**315.000,00**		**555.000,00**	**870.000,00**

5. – QUADRO DE USOS E FONTES

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 19
Visto

Usos	R$	%	Fontes	R$	%
Investimentos Fixos Capital de Giro	50.000,00 100.000,00		Financiado Rec.Próprios	348.000,00 522.000,00	40% 60%
Total	150.000,00	**100,00%**	**Total**	870.000,00	**100,00%**

6. – DÍVIDAS E FINANCIAMENTOS EXISTENTES

CREDOR	VCTO. CONTRATO	JUROS	ATUALIZ. MONET.	FORMA DE PAGTO.	SALDO DEVEDOR
-0-					

6.1 – Encargos Sociais e Fiscais:
(X) em dia () em atraso () parcelamento

7. – OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA/PROJETO

7.1 – Faturamento PREVISÃO APÓS CONCLUIR 1ª FASE

Exercício anterior – ano	Últimos três meses	Mês:01	Mês:02	Mês:03
Faturamento em R$:	Valores em R$	**50.000,00**	55.000,00	70.000,00

Utilização capacidade instalada atual em %: **Futura %:100%**

7.2 – Quadro da Produção – (físico ou valores) – base mensal

Produtos	Unidade	Prod. atual	%	Prod. futura	%
FURGÕES	4	0,00		0X	
CARROCERIAS	2				
total	6				

7.3 – Quadro de comercialização – físico ou valores – base mensal

Produtos	% de Vendas no estado	% de vendas outros estados	% exportação
FURGÕES	50%	50%	
CARROCERIAS	100%		

Principais Clientes	**Endereço**: cidade, estado	**% sobre faturamento**	**Prod.vendidos**
R.J.U COM. E BENEF. FRUT.VERD.	PR 280 KM 146, VITORINO - PR		
GUEPARDO IMP. E EXPORTAÇÃO.	RD BR 158, 11781 PATO BRANCO - PR		
INGÁ VEÍCULOS LTDA	TREVO DAS RODOVIAS BR 158 PR 280 VITORINO - PR		
FRANGO SEVA LTDA	ROD. PR 469 KM 03 PATO BRANCO - PR		
GRANJA REAL LTDA	BR 158 KM 510 PATO BRANCO – PR		
INST. DE MAT. ELÉT. VIVIDENSE	RUA NEREU RAMOS, 570 PATO BRANCO – PR		
D DAMBROS	RUA PARANÁ,297 PATO BRANCO - PR		

Município de Pato Branco
Fls. 07
Servidor

Município de Pato Branco
Fls. 08
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 18 Visto

Principais fornecedores	Endereço: cidade, estado	% sobre compras	Mat.adquiridos
COMERCIAL GERDAU	ROD.PR 280 KM 144 PATO BRANCO – PR		
PERFIAÇO COM. DE FERRO E AÇO.	CHAPECÓ - SC		
NOMA DO BRASIL S/A	SARANDI – PR		
ANJOS TINTAS	CRICIÚMA – SC		
METALÚRGICA FEY S/A	INDIAL – SC		

7.4 – Número de Empregos

SETOR	ATUAL	GERADOS C/ O PROJETO	TOTAL
Administração		06	06
Produção		20	20
Outras		04	04
Total		30	30

Informações adicionais

8. – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DOS ADMINISTRADORES

Relatar os anos de experiências na atividade e em outras, capacitação gerencial, formação, etc.

- Sr. **Jorge L. Pasquali** com 30 anos de experiência nos ramos de oficina para caminhões pesados. Reformas, alongamentos, manutenção de molas e toda a área que abrange veículos de transportes.
- Sócio proprietário do Posto de Molas Pato Branco Ltda. Estabelecido em Pato Branco a 30 anos.
- Representante Noma do Brasil S/A – e assistência técnica para todo tipo de equipamento na região.
- Inclusive a mais de 04 anos liderando nas licitações de prefeituras com seus produtos e serviços oferecidos.

9. – ASPECTOS TÉCNICOS E MERCADOLÓGICOS

Relatar sobre o processo de fabricação, tecnologia utilizada, idade média das máquinas e equipamentos disponíveis, qualidade e diferencial competitivo diante da concorrência, mercado de venda, participação no mercado, regiões, concorrentes, etc.

O processo de fabricação será:

- Estrutura Metálica e Ferro, cm Solda Mig,
- Jateamento cm Granalha d Aço,
- Pintura e Cabine Especial, prte Externa de Alumínio, Assoalho de Madeira ou Compensado Naval ,
- Será Adquirido Máquinas Novas ou Semi-Novas,
- Diferencial Jateamento da Estrutura com Pintura em Estufa para maior Durabilidade,
- Mercado de Venda Frotista da Região e Autônomos,

Pretendemos atender toda a Região Sudoeste inclusive o Oeste Catarinense.

Município de Pato Branco Fls. 06 Servidor

10. – CONCLUSÃO E PARECER TÉCNICO – A ser preenchido pela Sec. de Desen. Econ. e Tecnológico

Responsável

11. – INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA AO PROJETO

Município de Pato Branco Fls. Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 17
Visto

11.1 –ENERGIA	UNIDADE	ELÉTRICA	GAS NATURAL	OUTRAS
CONSUMO	02	**3.510 KWHX**	-	
DEMANDA				
REGIME OPERACIONAL				

11.2 – TRANSPORTE
RODOVIÁRIO: Só iremos utilizar transporte rodoviário.
FERROVIÁRIO
HIDROVIÁRIO
AEROVIÁRIO
URBANO
PORTOS/TERMINAL PRIVADO

11.3 – SANEAMENTO tipo, características, quantidades
ABASTECIMENTO DE ÁGUA: Pelas características da empresa não necessitaremos de grande quantidade de água, bem como de rede d esgoto especial.
ESGOTOS X
LIXO X

11.4 – TELECOMUNICAÇÕES
CARACTERÍSTICAS : Somente rede de ADLS e rede de telefonia comum sem maiores especificidades.
NÍVEL
TELEFONIA ESPECIAL X

11.5 – DEMANDA DE MÃO DE OBRA
QUANTIFICAÇÃO: Não necessitamos de mão de obra especializada, entretanto quando precisar a empresa mesma qualifica.
SERVIÇOS ADICIONAIS – moradias, escolas.
CONDIÇÕES OU QUALIFICAÇÃO X

11.6 – MEIO AMBIENTE
EXIGÊNCIAS DO PROJETO - Estaremos atendendo as especificações do IAP com projeto com ART Engenheiro Químico

Município de Pato Branco
Fls 07
Servidor

Município de Pato Branco
Fls 08
Servidor

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 16
Visto

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

ESCRITÓRIO REGIONAL
PATO BRANCO

JORGE L. PASQUALI & CIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

JORGE LOURENÇO PASQUALI, brasileiro, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, residente e domiciliado a Rua Tapir nº 833 apto 403 centro, Pato Branco, PR, cep 85501-300, inscrito no CPF nº 288.027.489-34 e RG nº 1.326.745 expedida pela SSP PR e **LUCAS PASQUALI,** brasileiro, solteiro, maior emancipado por concessão dos Pais, conforme Escritura Pública de Emancipação, livro 218 folha 010 da Serventia Notarial 2º oficio Tabelionato Paracena, nascido em 13/07/1990, natural de Pato Branco, Paraná, portador da cédula de identidade nº 8.851.033-0 expedida pela SSP PR e cpf nº 045.078.399-55, residente e domiciliado a Rua Tapir nº 833 apto 403, centro, Pato Branco, Pr; Resolvem nesta data Constituir uma Sociedade Empresária Limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o Nome Empresarial: **JORGE L. PASQUALI & CIA LTDA, e terá sede e foro à Rodovia Br 158 Km 340, nº 6290, sala 01, Trevo Taísa, cep 85501-570, Pato Branco, Paraná.**

CLAUSULA SEGUNDA:- Seu objeto social será: Industria e Comercio de Furgões, Comércio Varejista de Peças, Acessórios e Molas para Veículos Automotores Rodoviários, Serviços de Torno e Serviços de Manutenção, Consertos e Revisão de Implementos Rodoviários e Veículos Automotores Rodoviários.

CLAUSULA TERCEIRA: - O capital social é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) dividido em 200.000 quotas de R$ 1,00 (hum real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País da seguinte forma: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) neste ato, R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em 05/07/2007, R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) em 20/02/2008, R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) em 30/07/2008 e 50.000,00 (cinqüenta mil reais) em 30/01/2009.

CLAUSULA QUARTA: O Sr Jorge Lourenço Pasquali, integraliza na sociedade a importância de R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) em moeda corrente do País, dividido em 175.000 quotas de R$ 1,00 (hum real) cada uma, sendo: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em 05/07/2007, R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) em 20/02/2008, R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) em 30/07/2008 e 50.000,00 (cinqüenta mil reais) em 30/01/2009; O Sócio Lucas Pasquali, integraliza na sociedade a importância de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) nesta data em moeda corrente do País, e assim distribuído entre os sócios:

Sócios	%	Quant.de quota	Valor da quota	Total
Jorge Lourenço Pasquali	87,50	175.000	1,00	175.000,00
Lucas Pasquali	12,50	25.000	1,00	25.000,00
Total	**100,00**	**200.000**	**1,00**	**200.000,00**

Município de Pato Branco
Fls. 08
Servidor

Camara Mun de Pato Branco
Fls 1
Visto
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL
PATO BRANCO

JORGE L. PASQUALI & CIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA QUINTA: - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SETIMA: - A sociedade iniciará suas atividades em 18/05/2007 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLAUSULA OITAVA: A sociedade poderá ter administrador não sócio com poderes, vedado, no entanto o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, facultada retirada mensal, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda.

CLAUSULA NONA: O administrador declara sob as Penas da Lei que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou encontra-se sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA: - A Administração da sociedade caberá ao Sr **Jorge Lourenço Pasquali,** sócio quotista, com poderes e atribuições de ADMINISTRAR, autorizado o uso do Nome Empresarial, isoladamente, vedado, no entanto, o uso do Nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, facultada retirada mensal, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios serão convocados através de edital com oito dias de antecedência para deliberarem sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios cujo o quorum de instalação e decisão serão pela maioria simples do capital social, nos casos em que a lei não exigir quorum maior.

Câmara de Pato Branco
Fls 09

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 14
Visto
JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

ESCRITÓRIO REGIONAL
3
PATO BRANCO

JORGE L. PASQUALI & CIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA DECIMA QUARTA: - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DECIMA QUINTA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de " pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA SEXTA: Os sócios declaram para os efeitos de enquadramento como microempresa que o volume da sua receita bruta anual não excederá no ano da constituição o limite fixado no INCISO I do artigo 2° da lei federal n° 9841 de 05/10/1999, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionados no artigo 3° desta Lei.

CLAUSULA DECIMA SETIMA: Fica eleito o foro de Pato Branco, Pr, para qualquer ação fundada neste contrato.

CLAUSULA DECIMA OITAVA: - Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse, apurar-se-ão os haveres em balanço geral, que se levantará, conforme entendimento vigente.

CLAUSULA DECIMA NONA: A reunião dos sócios será convocada pelo administrador e/ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, e hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim depositarem na sede da sociedade.

CLAUSULA VIGÉSSIMA: - O balanço geral será levantado em 31 de dezembro de cada ano, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, que não incorrem nas proibições previstas em lei para o exercício da atividade mercantil.
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias, na presença de duas testemunhas.

Pato Branco, Pr 03 de Maio de 2007.

JORGE LOURENÇO PASQUALI

Lucas Pasquali
LUCAS PASQUALI

Município de Pato Branco
Fls 10
Servidor

Testemunhas:

Jocemar Peroni
RG 6878661-4 SSP PR

Nair Felipe Pereira
RG 3881.186-0 PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/05/2007
SOB NÚMERO: 41205935897
Protocolo: 07/181731-0
JUNTA COMERCIAL
E L. PASQUALI & CIA LTDA
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL
1874868

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/05/2007
SOB NÚMERO: 20071817328
Protocolo: 07/181732-8
Fesa:41 2 0593589 7
JUNTA COMERCIAL
E L. PASQUALI & CIA LTDA
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL
1874872

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 13 Visto

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS Nº 1740/2008

EMITIDA EM 14/04/2008

Requerente..: JORGE L. PASQUALI & CIA LTDA

Nome.....: JORGE L. PASQUALI & CIA LTDA
Endereço....: * RODOVIA BR.158 6290 Cod. Cadastro: 252266-0
Bairro.....: TREVO GUARANY KM 340, SALA 01
Cidade.....: PATO BRANCO PR

CGC/CPF.....: 08.822.584/0001-92
SITUACAO....: Ativo

CERTIDAO NEGATIVA

FINALIDADE:
DIVERSAS

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informacoes prestadas pelos orgaos competentes desta Prefeitura no cadastro imobiliario ou de Atividades acima descrito, referente ao imovel ou Empresa, NAO CONSTAM DEBITOS referentes a Tributos Municipais inscritos ou nao em Divida Ativa, ate a presente data.

Em firmeza do que eu, Darci Darci B. Silp passei e digitei a presente certidao, que nao apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai pormim conferida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dividas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a periodos compreendidos nesta CERTIDAO.

A presente CERTIDAO e valida sem rasuras ate 14/07/2008 , e copia da mesma so tera validade se conferida com a original.

Esta certidão, no caso de pessoa jurídica, abrange somente o estabelecimento acima identificado.

Existem débitos a vencer de R$ 217,60

Pato Branco, Pr, 14 de Abril de 2008

COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO/TRIBUTAÇÃO
CRISTIANE WERNER FERREIRA PRIMO

Município de Pato Branco Fls. 11 Servidor

Certidão expedida gratuitamente
Aprovado pela IN nº 1/03

E S T A D O D O P A R A N A
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO
05A. DRR - AR: PATO BRANCO



14/04/2008
11:34:32
115597
KT00

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

NUMERO 4023618-52

CERTIDAO FORNECIDA PARA O CNPJ 08822584/0001-92
NOME: JORGE L PASQUALI & CIA LTDA

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL INSCREVER E COBRAR DEBITOS AINDA NAO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS, CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DE PENDENCIAS JUNTO A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL, CONSTATAMOS NAO EXISTIR(EM) DEBITO(S), EM NOME DO(A) REQUERENTE, NESTA DATA.

OBS: ENGLOBA TODAS AS INSCRICOES DA EMPRESA NO CADASTRO DO ICMS/PR.

FINALIDADE: LICITACAO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CERTIDAO EMITIDA COM AUTORIZACAO DO FUNCIONARIO QUE A SUBSCREVE.

** A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDAO DEVERA' SER CONFIRMADA VIA INTERNET **

www.fazenda.pr.gov.br

(ESTA CERTIDAO TEM VALIDADE ATE 13/06/2008 - FORNECIMENTO GRATUITO)

PATO BRANCO, 14/04/2008

Romalina Vargas
RG. 3.354.683-1
AFI

(CARIMBO E ASSINATURA DO AUDITOR FISCAL)



Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JORGE L. PASQUALI & CIA LTDA
CNPJ: 08.822.584/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 17:17:26 do dia 11/04/2008 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/10/2008.
Código de controle da certidão: **E950.C9FB.9F9F.16F3**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Município de Pato Branco
Fls. 13
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 032712008-14021060

Nome: JORGE L. PASQUALI & CIA LTDA
CNPJ: 08.822.584/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 11/04/2008.
Válida até 08/10/2008.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Município de Pato Branco
Fls. 14
Servidor

Câmara Mun... de Pato Branco
Fls 09
Visto

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08822584/0001-92
Razão Social: JORGE L PASQUALI E CIA LTDA
Endereço: ROD BR-158 KM 340 6290 SALA 01 / TREVO TAYSA / PATO BRANCO / PR / 85501-570

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/04/2008 a 10/05/2008

Certificação Número: 2008041117103128635708

Informação obtida em 11/04/2008, às 17:10:31.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Prefeitura de Pato Branco
Fls. 15

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 08
Visto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Travessa Goiás, 55 - Cx. Postal 01 - Centro - 85505-005
CNPJ: 08.283.233/0001-50
Telefax: (46) 3224-2414 - E-mail: cartoriodistribuidor@brturbo.com.br

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE
PAULA VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), Executivo Fiscal, Depósitos, CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial) Interdição,Tutela e Curatela, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

JORGE L. PASQUALI & CIA LTDA

CNPJ 08.822.584/0001-92, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 10 de Abril de 2008, 15:04:18

DILMAR ALUIZIO VERONESE

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Dirso Antônio Veronese
Titular
Dilmar Aluizio Veronese
Juramentado
Comarca de
PATO BRANCO - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

Custas = R$ 16,29

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 07
Visto

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo decreto número 4.812 de 24 de fevereiro de 2005, o Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores Vlademir José Dal'Ross – Presidente; Joares Cordeiro Brasil – Secretário; João Carlos Baier, Nelso Rizzi e Adilcione Colli – Membros, tendo como atribuição a avaliação de imóvel:

Por este laudo avalia:

Imóvel Municipal **parte do imóvel Parque Industrial Planalto,** desmembrado de uma parte do "Imóvel Municipal – Parque Industrial Planalto, encravado na parte do lote rural sob nº 40, de Núcleo Bom Retiro, situado entre as Ruas Tercilio Pedro Colla, e Rua Pioneiro Avelino A. Chiochetta, neste Município de Pato Branco – PR, sem benfeitorias, medindo **5.464,00m² (cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro metros quadrados)**, constante da Matrícula nº **33.891** do 1º Oficio do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – PR. O imóvel é avaliado em R$ **98.625,20 (noventa e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte centavos).**

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 16 de junho de 2007

Vlademir José Dal'Ross
Presidente

Joares Cordeiro Brasil
Secretário

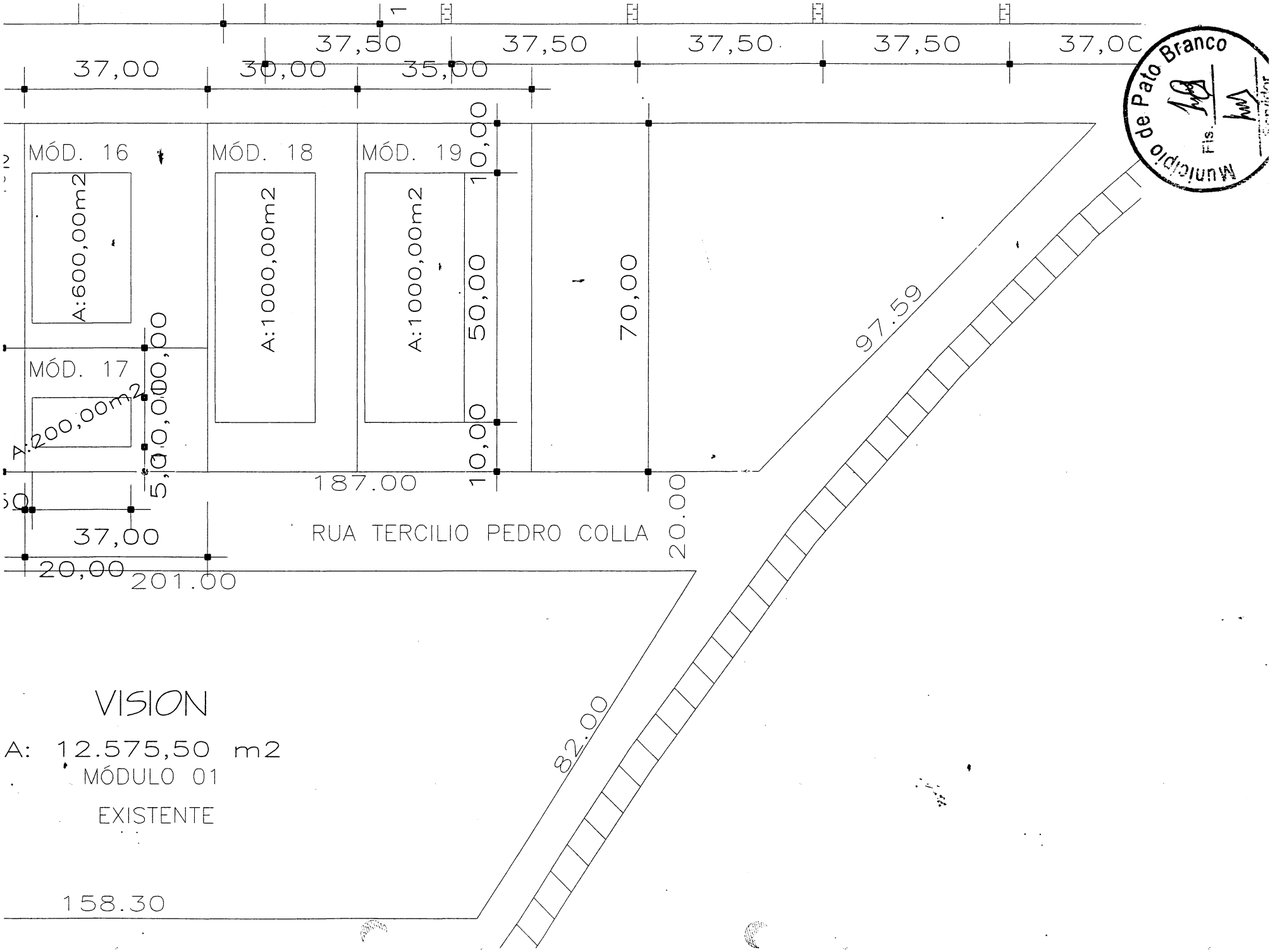
João Carlos Baier
Membro

Nelso Rizzi
Membro

Adilcione Colli
Membro

Município de Pato Branco
Fls. 17
Servidor

Município de Pato Branco
Fls. 17
Servidor


37,50
37,50
37,50
37,50
37,00
37,00
30,00
35,00
MÓD. 16
MÓD. 18
MÓD. 19
MÓD. 17
A:600,00m2
A:1000,00m2
A:1000,00m2
A:200,00m2
10,00
50,00
10,00
70,00
97.59
5,00
187.00
20.00
37,00
20,00
201.00
RUA TERCILIO PEDRO COLLA
82.00
158.30
VISION
A: 12.575,50 m2
MÓDULO 01
EXISTENTE

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 05
Visto

1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CNPJ Nº 77.780.781/0001-09
TITULAR
Elice Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA 33.891/1

MATRÍCULA Nº 33.891

RUBRICA

04 de julho de 2001. Rosangela Ribas Quadori

IMOVEL RURAL- "*IMÓVEL MUNICIPAL-PARQUE INDUSTRIAL PLANALTO*", desmembrado dos Imóveis Eugenio Zortea 1ª e 3ª Parte, encravados na parte do lote rural sob nº40 do Núcleo Bom Retiro, situado neste municipio de Pato Branco, contendo a área de *314.878,80m2 (TREZENTOS E QUATORZE MIL, OITOCENTOS E SETENTA E OITO METROS E OITENTA CENTIMETROS QUADRADOS)*, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: por uma linha seca, medindo 485,93m com rumo de 81°17'NO, confrontando com o lote 39 e por uma linha seca, medindo 459,63m, com rumo de 81°17'SE, confrontando com parte do mesmo lote 40; SUL: por uma linha seca, medindo 667,51m com rumo de 81°16'49"SE, confrontando com o lote 41; LESTE: por quatro linhas secas medindo 97,35m, 125,58m, 103,99m e 46,88m, com rumo de 43°03'53"NE, 53°20'NE, 63°50'38"NE e 72°30'35"NE, confrontando pelo eixo da BR 158 e por uma linha seca medindo 249,97m, com rumo de 8°43'NE, confrontando com parte do lote 40; OESTE: por uma linha seca medindo 500,00m, com rumo de 7°15'38"SO, confrontando com o Núcleo Independecia. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº34/00, capitulo 16, seção 4, item 16.4.1 e seguintes de 28.12.00, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Cadastrado no INCRA sob nº722 120 017 868. Valor: R$ 250.000,00, que será pago da seguinte forma: R$ 155.000,00, no ato da escritura, lavrada no livro nº111, fls.039, em 15.02.2000 e o saldo de R$ 95.000,00, que será pago até o dia 01.02.2002, representada por uma nota promissória, emitida pelo municipio expropriante em favor do desapropriado sr.Eugenio Zortea. A presente desapropriação foi feita em conformidade com o Decreto-Lei nº4.219/01, de 08.02.2001. Ref. Mat.R.1 e AV.2-19.591 e R.3 e AV.4-19.593, do livro nº02, deste Ofício.

ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito privado com sede na Rua Caramuru, nº271 Centro nesta cidade de Pato Branco-Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº76.995.448/0001-54.

TRANSMITENTE: EUGENIO ZORTEA, C.I. nº260.118-PR CPF nº126.108.109-97 e sua mulher dona CLEONICE DE OLIVEIRA ZORTEA, C.I. nº1.040.003-PR, CPF nº603.313.649-72, brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, ele do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados na Rua Tapajós nº800, nesta cidade de Pato Branco-Pr.

AV.1/33.891-Conforme Termo de Responsabilidade de Conservação de Floresta, datado de 10.04.86, firmado entre o INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLMENTO FLORESTAL DELEGACIA ESTADUAL DO IBDF NO ESTADO DO PARANÁ e o sr.EUGENIO ZORTEA, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº126.108.[illegible], o qual declara perante autoridade florestal que também este termo assina, tendo em vista o que dispõe o Artigo 53, Alínea IV, da Instrução Normativa nº001/80 de 11/04/80, em atendimento ao que determina a Lei nº 4.771/65 (Código Florestal) em seus artigos 16 e 44, que a floresta ou forma de vegetação existente, com a área de 3,9163ha, não inferior a 20,20% do total da propriedade, compreendida nos limites constantes do referido termo, fica gravada como de utilização limitada, ficando nela ser feita qualquer tipo de exploração a não ser mediante autorização do IBDF. O atual proprietário, compromete-se por si, seus herdeiros ou sucessores a fazer o presente gravame sempre bom firme e valioso. Averbação feita na matricula sob nº AV.1-19.593 do livro [illegible]

SEGUE

Município de Pato Branco
Fls. 17
Servidor
Município de Pato Branco
Fls. 54
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 04
Visto

CONTINUAÇÃO

02, deste ofício, na data da abertura da referida matrícula em 13.10.86, sendo que referido termo foi averbado inicialmente na matrícula sob nº1116, em 18.04.86. Ref. Mat. 33.891 retro. Dou fé.

AV.2/33.891– Conforme Termo de Respnsabilidade de Manutenção de Floresta em Manejo, datado de 03.08.95, firmado entre o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS, SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO PARANÁ, o sr. EUGENIO ZORTEA, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na rua Tapajós nº800, nesta cidade inscrito no CPF sob nº126.108.109-97, o qual declara perante a autoridade Florestal, tendo em vista o que dispõe as Leis nºs.4.771/65 (Código Florestal) e nº7.803/89, que a floresta ou forma de vegetação existente, na área de 11,20ha, correspondente a parte da área total da propriedade que é de 19,38ha, fica gravada como de utilização limitada. A exploração racional desta floresta só poderá ser feita mediante autorização do IBAMA-PR. O atual proprietário compromete-se, por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso. Averbação feita na matrícula sob nº AV.2-18.593 do livro nº02, deste ofício, em data de 10.08.95. Ref. Mat. 33.891 retro. Dou fé.

1.º Ofício do Registro Geral de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. nº 33891
Pato Branco 04 de 01 de 2001
OFICIAL

77 780781/0001-09
ELICE SOARES RIBAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350
PATO BRANCO – PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 20
Visto
Servidor

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO AMBIENTAL

DOCUMENTO DESTINADO AO REGISTRO DE VISTORIA TÉCNICA AMBIENTAL PARA TODAS AS MODALIDADES DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES POLUIDORAS DEGRADANTES E/OU MODIFICADORAS DO M.A.

RIA

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 03
Visto
66329

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTROLE DE RECURSOS AMBIENTAIS

00. USO DO I.A.P
00. PROTOCOLO LOCAL

01. CONTROLE
01. S.P.I DE ORIGEM

02. INSPEÇÃO AMBIENTAL PARA: (TIPO LICENÇA/EMPREENDIMENTOS)

02. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

03. RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA)
JORGE C. PASQUALI & CIA LTDA.

04. ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO
BAIRRO INDUSTRIAL EQUADRO 2161(3)

05. BAIRRO	06. MUNICÍPIO/ UF	07. CEP
	PATO BRANCO	

03. RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

08. CORPO RECEPTOR	09. BACIA HIDROGRÁFICA
RIO LIGEIRO	IGUAÇU

10. CENTRO GEOMÉTRICO DO EMPREENDIMENTO (LATITUDE E LONGITUDE)

11. DESCRIÇÃO SUSCINTA DA INSPEÇÃO

DESCREVER SUSCITAMENTE O PROCESSO: GERADOR DE POLUIÇÃO DEGRADANTE E OU MODIFICADOR DO MEIO AMBIENTE, FORNECENDO DADOS RELATIVOS ÀS MATÉRIAS-PRIMAS, PRODUTOS E DETALHAMENTO SOBRE A GERAÇÃO TRATAMENTO E/OU DISPOSIÇÃO FINAL DE EFLUENTES LÍQUIDOS GASOSOS E RESÍDUOS SÓLIDOS INFORMANDO AS RESPECTIVAS QUANTIDADES.

OBS.: TRATANDO-SE DE VISTORIA PARA EMISSÃO DE L.P.,DESCREVEM TAMBÉM A LOCALIZAÇÃO PREVISTA PARA O EMPREENDIMENTO COM RELAÇÃO AOS MANANCIAIS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO, CORPOS RECEPTORES, DENSIDADE POPULACIONAL, COMERCIAL E INDUSTRIAL, SITUAÇÃO FUNDIÁRIA E ASPECTO FLORESTAL.

Tendo em vista correspondência datada de 18/06/07, onde nos é solicitado um posicionamento sobre a implantação de uma Padaria de fundos no área industrial próximo ao Bairros Planalto, nos mananciais favoráveis. No entanto para um posicionamento sobre a licença ambiental do processo deverá ser requerido a Licença Prévia.

Município de Pato Branco
Fls. 21
Servidor

12. LOCAL	13. DATA DA VISTORIA
PATO BRANCO	22/06/07

04. ENTREVISTADO

14.NOME
Jorge Domingos Pasquali

15. CPF	16. FUNÇÃO (PROPRIETÁRIO, SÓCIO, GERENTE...)
332 326 803	Sócio - gerente

17. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

18. ASSINATURA DO ENTREVISTADO

05. TÉCNICO VISTORIADOR

19.NOME
William C. P. Machado

20. Nº DO REGISTRO DE CONSELHO DE CLASSE	21. REGIÃO
12492	

22. ESCRITÓRIO REGIONAL DE:
PATO BRANCO

23. ASSINATURA DO TÉCNICO VISTORIADOR

Município de Pato Branco
Fls. 32

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 02 Visto

LEI Nº 2.807, DE 17 DE JULHO DE 2007

Autoriza doação de imóvel a **Jorge L. Pasquali & Cia Ltda.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação dos módulos 18 e 19, parte do Imóvel Municipal Parque Industrial Planalto "Eduardo Dagios", encravado no lote rural nº 40, do Núcleo Bom Retiro, situado na Rua Tercilio Pedro Colla e Rua Pioneiro Avelino A. Chioquetta, com 2.100,00m² (dois mil e cem metros quadrados) e, 2.450,00m² (dois mil, quatrocentos e cinqüenta metros quadrados), constante das matrículas nº 37.443 e nº 37.444, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliados em R$ 82.127,50 (oitenta e dois mil, cento e vinte e sete reais e cinqüenta centavos), à **Jorge L. Pasquali & Cia Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.822.584/0001-92, situada na Rodovia BR -158, Trevo da Guarani, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º. A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para uma indústria de furgões, cabines, carrocerias e reboques para caminhões, vedado qualquer outro;

III - início da edificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei e início das atividades industriais propostas no pedido, objeto do protocolo nº 252512, de 22 de maio de 2007, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas, sendo que as despesas com escrituração e registro da doação serão suportadas pela empresa donatária;

V - revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 3º. Fica reservada, pelo período de 2 (dois) anos, contados da publicação da presente lei, para eventual doação, caso a donatária venha expandir suas atividades industriais e dela necessite para tanto, parte do imóvel – Parque Industrial Planalto, desmembrado dos Imóveis Eugenio Zortea 1ª e 3ª Parte, encravados na parte do lote rural sob nº 40 do Núcleo Bom Retiro, situado neste Município de Pato Branco, contendo área de 5.464,00 m² (cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro metros quadrados), constante da matrícula nº 33.891 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 98.625,20 (noventa e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte centavos).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 17 de julho de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Município de Pato Branco Fls. 22 Servidor

ASSESSORIA JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Pato Bra
Júlio César H. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
Portaria nº 007/2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 01

INFORMAÇÕES

PROTOCOLO Nº _____/_____